



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 204/2025, DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, voltada à qualificação da população gonçalense, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) profissional, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, destinada à formação, capacitação e qualificação profissional da população do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com prioridade para a inclusão social, geração de emprego e fortalecimento das vocações econômicas locais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei terá como finalidade:

- I – promover a formação inicial e continuada para jovens e adultos;
- II – incentivar a qualificação profissional alinhada aos setores econômicos estratégicos do Município;
- III – ampliar as oportunidades de acesso à Educação Profissional e Tecnológica;
- IV – integrar educação, trabalho, renda e desenvolvimento social;
- V – contribuir para a inclusão produtiva, especialmente entre trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica:

- I – promoção da educação profissional ao longo da vida;
- II – articulação entre educação formal e formação profissional;

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
11 / 11 / 2025
10 : 30



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

III – integração com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma de EJA Profissional;

IV – estímulo à formação voltada aos arranjos produtivos locais;

V – incentivo à participação de mulheres, jovens, trabalhadores informais e desempregados;

VI – promoção da equidade territorial e social no acesso aos cursos.

Art. 4º A implementação da política de que trata esta Lei observará a realidade econômica do Município, especialmente os setores portuário, industrial, energético, logístico, comercial, turístico e agrícola, de modo a preparar trabalhadores para as demandas do desenvolvimento local.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com instituições públicas e privadas de reconhecida atuação na área, tais como IFCE, SENAI, SENAC, SEBRAE, instituições comunitárias, entidades sem fins lucrativos e organizações sociais, para oferta dos cursos, programas e ações previstas nesta Lei.

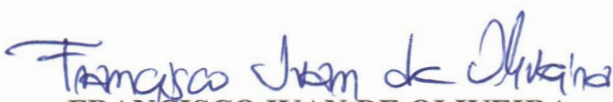
Art. 6º A Política Municipal contemplará, com prioridade, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Profissional, assegurando a oferta de formação integrada à escolaridade, com vistas à empregabilidade, empreendedorismo e geração de renda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, dispondo sobre metas, público-alvo, critérios de matrícula, formas de certificação, mecanismos de monitoramento e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, voltada à qualificação da população gonçalense, com especial atenção à oferta na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Profissional, promovendo a inclusão produtiva, a melhoria das condições de vida e a democratização do acesso à educação profissional de qualidade.

O Município de São Gonçalo do Amarante vem se destacando como importante polo de desenvolvimento no Estado do Ceará, em especial com a presença de atividades ligadas ao setor portuário, industrial, energético, logístico, turístico e de serviços. Esse contexto exige trabalhadores qualificados, com formação técnica compatível com as novas oportunidades geradas pelo desenvolvimento econômico local.

Ao mesmo tempo, parcela significativa da população — sobretudo jovens, trabalhadores informais e adultos que não concluíram a educação básica — enfrenta dificuldades de ingresso e permanência no mercado de trabalho por falta de qualificação adequada. A ausência de um programa público estruturado nessa área gera um descompasso entre a demanda por mão de obra qualificada e a realidade educacional local.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal (art. 205 e art. 214), que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que prevê a articulação entre educação e trabalho, e no Plano Nacional de Educação – PNE, que reforça a expansão da educação profissional integrada à EJA.

A natureza autorizativa deste Projeto respeita a iniciativa privativa do Poder Executivo em matéria administrativa e orçamentária, evitando vício de iniciativa e permitindo que a Prefeitura estruture a política conforme sua capacidade financeira e operacional, inclusive mediante cooperação federativa e convênios com instituições reconhecidas, como IFCE, SENAI, SENAC e SEBRAE.

O fortalecimento da EJA Profissional contribui para combater a evasão escolar, melhorar a empregabilidade, desenvolver competências socioemocionais e ampliar oportunidades para trabalhadores e trabalhadoras que buscam reinserção no mercado de trabalho ou empreendedorismo próprio.

Dessa forma, a presente proposição mostra-se juridicamente correta, socialmente necessária e economicamente estratégica, promovendo a justiça social e o desenvolvimento humano no Município.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.